

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.916, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para retorno gradual das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, com o estabelecimento de Protocolo Sanitário para o funcionamento das aulas no formato semipresencial e do ensino híbrido.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o trabalho conjunto e o compromisso firmado entre os Municípios do Território Metropolitano de Salvador (TI-26) e o Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a taxa de ocupação dos leitos de UTI no Município se mantém, por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações da Comissão Intersetorial de Retorno as Aulas Presenciais e do Protocolo Sanitário como medida de combate à disseminação do COVID-19,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Protocolo Pedagógico para o retorno gradual das aulas no formato semipresencial nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, no ano letivo de 2021, disposto no Anexo Único, conforme elaboração formulada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Deve a Secretaria de Educação manter a constante observância ao Protocolo Sanitário instituído pelo Decreto Municipal nº 4.910, de 15 de outubro de 2021, e os que eventualmente o substituíam, bem assim o constante diálogo com a ASPROLF, CME, CACS FUNDEB, CAE, Fórum de Gestores, estudantes e pais, objetivando assegurar os direitos fundamentais à educação e a vida, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 28 de outubro de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 4.916, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.  
PROTOCOLO PEDAGÓGICO PARA O RETORNO GRADUAL DAS AULAS NO  
FORMATO SEMIPRESENCIAL E DO ENSINO HÍBRIDO NAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE LAURO DE FREITAS, NO ANO LETIVO DE 2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Nº 9.394/96, de 20/12/1996, nas Leis Municipais Nº 1.287/2001 e 1.288/2007, de 10/12/2007, que institui o Sistema Municipal de Educação e cria o Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO**, o teor do artigo 214 da Constituição Federal, que determina a universalização do atendimento escolar;

**CONSIDERANDO**, o inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que tem como princípio a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o inciso III do art. 11 da mesma Lei, que incumbe os municípios a baixarem normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO**, o Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 11 de 2020/CNE, através do qual o Conselho Nacional de Educação aprovou no último dia 7 de julho o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, que traz orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO**, o Parecer 19 de 2020/CNE, Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 02 de 2020/CNE, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO**, a Resolução CEE/BA Nº 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CEE/BA Nº 34, de 28 de abril de 2020, que altera o caput do Art. 9º da Resolução CEE Nº 27/2020 enquanto persistirem as medidas temporárias adstritas à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CEE/BA Nº 37, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE/BA Nº 27, de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 4.897, de 19 de outubro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Lauro de Freitas/BA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, as Resoluções CME/2020 nºs 02, 03, 04 e 06;

**CONSIDERANDO**; a Indicação nº 01/2021;

**CONSIDERANDO**, a Resolução Nº 002, de 01 de julho de 2021, que normatiza em caráter excepcional a organização do ano letivo de 2021 em regime especial para as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate à COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 4.916, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a autorização para o retorno gradual das aulas presenciais, com o estabelecimento de Protocolo Sanitário para o funcionamento das aulas no formato semipresencial no município de Lauro de Freitas.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Fica estabelecido o Protocolo Pedagógico para o retorno das aulas presenciais do ano letivo de 2021 nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas no formato semipresencial e do ensino híbrido.

2. O retorno às atividades presenciais será **em 03 de novembro de 2021**, de modo gradual nas seguintes bases:

I - Garantia de biossegurança no que concerne às questões sanitárias e zelo na manutenção de distanciamento adequado e o uso de máscaras e higiene das mãos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- II - Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do/a estudante na escola;
- III- Garantia da aprendizagem a todos/as os estudantes da rede municipal de ensino;
- IV - Cumprimento das 800 horas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9.394/1996 e reiterada na Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020.

### CAPÍTULO II - DO CRONOGRAMA DE RETORNO E CALENDÁRIO ESCOLAR

3. O retorno às aulas presenciais se dará de modo gradual e no formato semipresencial e do ensino híbrido, observando-se o Cronograma e as etapas de acolhimento:

I - **No período de agosto/setembro de 2021:** apresentação da organização para gestores/as e coordenações pedagógicas;

#### II - **Setembro:**

- a) Reuniões por segmento/modalidade com a equipe técnica da Educação Básica;
- b) Realização das etapas internas de acolhimento (professores/as);
- c) Checagem das escolas pelo setor de manutenção e reformas da SEMED.

#### III - **Outubro:**

- a) Reuniões por segmento/modalidade com a equipe técnica da Educação Básica;
- b) Realização das etapas internas de acolhimento (professores/as, famílias e estudantes);
- c) Checagem das escolas pelo setor de manutenção e reformas da SEMED;
- d) Visitação às escolas para averiguação da biossegurança (membros da Comissão Intersetorial, Secretária de Educação e Prefeita).

#### IV – **Novembro:**

a) **Início das aulas semipresenciais e do Ensino Híbrido em 03/11/2021.** Para a **Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos - EJA**, aulas semipresenciais combinadas com atividades assíncronas (semipresencial alternada com atividades remotas domiciliares) e para o **Ensino Fundamental de nove anos**, o Ensino Híbrido (aulas semipresenciais alternadas com aulas *online*, síncronas).

4. Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, as escolas deverão reorganizar a rotina escolar, considerando o Calendário Letivo de 2021, observando para o cômputo a combinação das estratégias pedagógicas utilizadas ao longo do presente ano:

- I - carga horária de atividades remotas domiciliares (assíncronas);
- II - carga horária de aulas *online* (síncronas ou assíncronas);
- III - carga horária de aulas presenciais.

### CAPÍTULO III - DO ENSINO SEMIPRESENCIAL E DO ENSINO HÍBRIDO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

5. Na Rede Municipal de Educação o retorno às aulas presenciais se dará de modo gradual, iniciando com o formato semipresencial para os segmentos e modalidades da Educação Básica, alternado com as aulas online e as atividades remotas e domiciliares, respectivamente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA.

6. Considerando que:

I - Aulas síncronas são aquelas que acontecem em tempo real, em que o/a professor/a e o/a aluno/a interagem em espaço virtual;

II - Atividades escolares assíncronas são aquelas realizadas sem interação professor/a e aluno/a em tempo real;

III - Aulas presenciais alternando com aulas *online* caracterizam o ensino híbrido.

a) A Educação Infantil e a EJA terão aulas no formato semipresencial combinadas com atividades assíncronas (aulas semipresenciais alternadas com atividades remotas domiciliares);

b) No Ensino Fundamental de nove anos (anos iniciais e finais) será efetivado o Ensino Híbrido (aulas semipresenciais alternadas com aulas *online*, síncronas).

7. Os anos que compõem o Ensino Fundamental serão convocados para as aulas presenciais, obedecendo o critério de distanciamento social, do seguinte modo:

I - No Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, a primeira semana presencial será com um único ano, dividindo a turma em dois e alternando os dias da semana em aulas presenciais e atividades em casa. Exemplo: 5º A = 5ºA1 e 5ºA2, enquanto o 5ºA1 está em aulas presenciais 2ª, 4ª e 6ª feira, o 5ºA2 estará na 3ª e 5ª feira. Na semana que novamente o 5º ano estiver no presencial, se inverte os dias da semana das turmas (este funcionamento se aplica a todos os anos do Ensino Fundamental (iniciais e finais));

II - No Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, no máximo três anos estarão ao mesmo tempo na escola para as aulas presenciais na organização semanal;

III - No Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, no máximo dois anos estarão ao mesmo tempo na escola para as aulas presenciais na organização semanal;

8. Os anos que compõem a Educação Infantil serão convocados para as aulas presenciais, obedecendo o critério de distanciamento social, do seguinte modo:

I - A pré-escola inicia na primeira semana presencial com o Pré 2, dividindo a turma em dois e alternando os dias da semana;

II - A segunda semana presencial será com o Pré 1, dividindo a turma em dois e alternando os dias da semana;

III - A terceira semana presencial será com o Pré 1 e 2, dividindo as turmas em dois e alternando os dias da semana e seguindo assim até o término do ano letivo;

IV - Os grupos que compõem a creche **não** participarão do retorno presencial este ano (berçário, G1, G2 e G3).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

9. Os anos que compõem a Educação de Jovens e Adultos serão convocados para as aulas presenciais, obedecendo o critério de distanciamento social, do seguinte modo:

I - As turmas da Fase 1 e 4 estarão na primeira semana presencial, podendo, se necessário, dividir as turmas em dois e alternando os dias da semana;

II - A partir da segunda semana do presencial serão convocados os estudantes das Fases 1, 2, 3 e 4, podendo, se necessário, dividir as turmas em dois e alternando os dias da semana.

10. A organização da semana presencial, respeitado o critério de distanciamento social previsto no Protocolo Sanitário, contempla a operacionalização de modo unificado na rede municipal.

11. No âmbito da autonomia da escola, é possível que outros desenhos diferentes do exposto nos incisos anteriores sejam realizados, desde que obedecido o distanciamento social nos demais espaços e momentos do turno escolar, além da sala de aula.

12. Sobre as atribuições da gestão escolar, das coordenações pedagógicas, dos/as professores/as e demais trabalhadores/as da educação nesta nova etapa:

I - Compete à gestão escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os/as estudantes (material impresso, roteiro de estudos, estudos orientados, vídeo-aulas, áudio-aulas, videoconferências, livros didáticos e paradidáticos, entre outros);

II - Cabe à coordenação pedagógica, apoiada pela gestão escolar, acompanhar, remota e presencialmente, a realização do ensino semipresencial e do híbrido, inclusive para compor os relatórios previstos em normativa por Unidade Letiva;

III - Cabe à coordenação pedagógica, docentes e demais trabalhadores/as da educação, conhecer e apoiar a gestão escolar e o Protocolo Sanitário, visando o cumprimento das normas sanitárias e pedagógicas para o retorno seguro ao convívio no ambiente escolar;

IV - Cabe à gestão escolar construir a programação das aulas semipresenciais e *online* com a participação representativa da comunidade escolar, considerando as especificidades dos segmentos e da modalidade de ensino, turnos de funcionamento, estrutura arquitetônica da escola, ocupação das salas e demais ambientes de convivência e cultura da comunidade local;

V - Cabe à gestão informar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas, com especial atenção à integração e sincronização dos momentos presenciais e não presenciais;

VI - Cabe às coordenações pedagógicas realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;

VII - Cabe aos/as docentes, apoiados pelas coordenações pedagógicas, estabelecer as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades semipresenciais e *online*;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VIII - Cabe às coordenações pedagógicas manter a guarda dos Planejamentos de Atividades implementados pelos/as docentes e dos demais registros que permitam comprovar a realização do ensino, nesse período de transição para o ensino presencial;

IX - Cabe à gestão orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem nas aulas presenciais, *online* e atividades remotas domiciliares;

X - Cabe à gestão escolar, coordenação pedagógica e professores/as zelar pela realização das atividades de recuperação da aprendizagem dos estudantes no curso do ano letivo;

XI - Cabe à gestão escolar intensificar as estratégias de comunicação com os/as responsáveis, professores/as, demais trabalhadores/as da educação e estudantes, a fim de favorecer a participação e o apoio ao alunado nas atividades desenvolvidas pela escola;

XII - Cabe à gestão escolar, apoiada pela coordenação pedagógica e pelos/as professores/as, realizar o monitoramento contínuo da frequência escolar nas aulas presenciais, *online* e nas atividades remotas e domiciliares;

XIII - Cabe à gestão escolar, apoiada pela coordenação pedagógica e pelos/as professores/as, implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de combate à evasão e abandono (Busca Ativa);

XIV - Cabe à coordenação pedagógica e aos/as professores/as, apoiados pela gestão escolar, definir estratégias para atendimento das necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos/as professores/as.

### 13. Compete especialmente aos/as docentes:

I - Desenvolver o ensino presencial e o ensino híbrido com combinação da utilização do livro didático com atividades impressas, vídeo-aulas, áudio-aulas, roteiros de estudos, listas de atividades e uso de plataformas digitais e dos recursos que estejam ao alcance dos estudantes, considerando o Currículo Emergencial;

II - Utilizar estratégias de comunicação com os estudantes e responsáveis, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio às atividades desenvolvidas;

III - Orientar os estudantes quanto às estratégias de desenvolvimento do ensino semipresencial e da integração com as aulas *online* e as atividades remotas domiciliares;

IV - Elaborar, individual ou coletivamente, o Planejamento Pedagógico, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acesso dos estudantes;

V - Realizar avaliação de aprendizagem e definir diferentes estratégias para atender as necessidades dos estudantes;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VI - Zelar pelo registro e arquivamento do Planejamento Pedagógico, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos;

VII - Aferir a frequência dos estudantes nas aulas presenciais, *online* e na execução das atividades remotas domiciliares (por meio digital ou físico), dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - Utilizar estratégias não presenciais para a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais;

IX - Estimular a autonomia do estudante, especialmente para participação nas atividades não presenciais;

X - Comunicar à gestão escolar sobre possíveis situações de estudantes que apresentem comportamentos que evidenciem vulnerabilidade social e situações passíveis de abandono escolar, sempre que identificá-las;

XI - Colaborar com a disseminação e cumprimento do Protocolo Sanitário, garantindo a organização da sala de aula e evitando atividades que envolvam a troca de brinquedos, jogos, material didático e itens de uso pessoal;

XII - Garantir os registros pedagógicos de frequência e participação nos Formulários específicos utilizados no ano letivo em curso.

### **14. Cabe aos estudantes:**

I – Respeitar o Protocolo Sanitário;

II– Participar com assiduidade e pontualidade das aulas presenciais nos dias e horários estabelecidos pela escola;

III - Realizar todas as atividades remotas domiciliares e ou tarefas de casa, devolvendo-as no prazo estabelecido pelos/as professores/as.

### **15. Cabe aos pais e mães e/ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede:**

I - Acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares;

II - Seguir a orientação da escola quanto aos dias e horários em que o estudante tem aulas presenciais, *online* e ou atividades remotas domiciliares;

III- Garantir a permanência do estudante em casa sempre que apresentar sintomas gripais (tosse, dor de garganta, febre e outros), buscar orientação no sistema de saúde assim que surgirem os sintomas e informar a escola;

IV - Manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar a comunicação da escola com a família.

## **CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

16. Deve-se observar o disposto na Res. Nº 02/2021 CME, art. 4º, inciso V, parágrafo 7º, a respeito do processo avaliativo, “Reitera-se o caráter contínuo do processo de avaliação e a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono”.

I - O processo de avaliação deve considerar as especificidades de cada segmento e modalidade de ensino;

II- As avaliações deverão priorizar os aspectos diagnóstico e formativo, levando-se em conta os temas/conteúdos efetivamente trabalhados, observando, ainda, as diferentes situações enfrentadas pelos estudantes, assegurando as melhores oportunidades a todos/as e buscando a efetivação do processo de aprendizagem;

III - Considerando que a avaliação no cenário de pandemia ganhou contornos ainda mais desafiadores, é preciso validar, com caráter qualitativo, a participação dos estudantes nas estratégias utilizadas, com o uso das tecnologias e das atividades remotas e domiciliares;

IV - É indicado que todas as atividades assíncronas sejam instrumentos de avaliação contínua dentro do olhar sensível do/a professor/a;

V - As atividades assíncronas propostas precisam ser desenvolvidas para apreciação do/a professor/a e consideradas como atividades avaliativas processuais, viabilizando aos/as alunos/as o contato com os conhecimentos curriculares, possibilitando a aprendizagem e o acompanhamento do/a professor/a no decorrer desse período atípico;

VI - O acompanhamento sistemático das atividades assíncronas consistem na prática de examinar a aprendizagem ao longo das atividades realizadas: produções, comentários, apresentações, criações, resolução de problemas e outros;

VII - A aplicação de avaliação diagnóstica na perspectiva da identificação do ensino e aprendizagem ofertado na forma não presencial, levando em conta todo o processo de desenvolvimento do/a estudante;

VIII - A auto avaliação também é indicada desde que, já tenha sido trabalhada anteriormente e o/a aluno/a já tenha os critérios bem formados;

IX - As avaliações classificatórias podem ocorrer, quando e se necessárias, porém, com menor menção, devendo se levar em conta a desigualdade de acesso e acompanhamento dos estudantes às atividades pedagógicas desenvolvidas neste período;

X - Assim como no período normal das aulas presenciais, o estudante que não frequenta ou não participa da realização das atividades propostas, deve ser considerado como ausente, cabendo ao/a professor/a comunicar à coordenação pedagógica;

XI - Cabe à coordenação informar a família o que está acontecendo e, caso não haja uma mudança de postura, a escola, por meio da gestão, deve comunicar ao Conselho Tutelar que a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

criança/adolescente matriculado/a na escola não está participando das atividades curriculares síncronas e assíncronas;

XII - Para assegurar o direito à educação da criança e adolescente, como obrigação da família, do Estado e da sociedade, a família precisa ser chamada à sua responsabilidade, visto que, dentro das circunstâncias pandêmicas o Estado está ofertando o acesso à educação formal;

XIII - A equipe pedagógica e a gestão escolar devem buscar estratégias de recuperação do aprendizado de acordo com sua expertise, utilizando-se de roteiro de estudo, estudo dirigido, vídeo-aulas, áudio-aulas, projetos didáticos, monitoria, atividades de turno oposto entre outras possibilidades que julgar viáveis.

### CAPÍTULO V - DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA E DO RENDIMENTO

17. O registro das aulas presenciais, das aulas *online* e das atividades remotas domiciliares devem ser fidedignas aos tempos utilizados para cada uma delas.

18. O formulário de registro da frequência e do rendimento será o mesmo que a rede municipal está utilizando no ano letivo de 2021.

19. A frequência do estudante durante o período semipresencial será assegurada mediante apresentação das atividades propostas no prazo estabelecido pelo docente.

20. Os registros das aulas ministradas na forma presencial devem ser informados no Formulário próprio imediatamente após a sua efetiva realização.

21. Para realização do registro, o/a professor/a deverá anotar a aula como **presencial** e, no caso dos estudantes em atividade não presencial, deverá anotar atividade remota.

22. A frequência dos estudantes deve ser atestada, tanto pela participação presencial, quanto pela execução e entrega das atividades não presenciais nos prazos estabelecidos pelo/a professor/a.

23. No caso de atividades remotas (não presencial) em que o estudante não entregar no prazo estabelecido, deverá o/a professor/a anotar "**Atividade não entregue**", assegurando assim o acompanhamento do desenvolvimento e postura do estudante.

### CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

24. O retorno dos estudantes da educação inclusiva deve ser planejado considerando, além das medidas gerais estabelecidas nos Protocolos Sanitário e Pedagógico, as especificidades de cada estudante, uma vez que, em muitos casos, estes apresentam demandas peculiares, necessitando de diferentes formas de interação com os/as profissionais da educação, bem como o uso de equipamentos e acessórios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

25. O Departamento de Inclusão de Pessoas com Deficiências - PCDs, no âmbito da Coordenação de Educação Básica, orientou os/as gestores/as e coordenações pedagógicas das escolas, por meio da Circular nº 16/202, os procedimentos a serem adotados e a imprescindível comunicação clara com a família do estudante nesse retorno.

26. Cada escola deverá garantir, na sua organização dessa nova etapa, de acordo com a sua matrícula, o acolhimento adequado aos estudantes com deficiências, em parceria com o Departamento de Inclusão dos PCDs, observando os seguintes aspectos:

I - Avaliar a disponibilidade de pessoas, infraestrutura e recursos para o atendimento às medidas de higiene e segurança sanitária;

II - Envolver as famílias na preparação de retorno e, especialmente, fornecer-lhes informações qualificadas sobre como se dará esse processo;

III - Incluir os profissionais de apoio ao estudante com deficiência (cuidadores) no acesso aos EPI's e estimular a participação destes na formação planejada pelo Departamento de Inclusão de PCDs/SEMED;

IV - Direcionar profissional capacitado para auxiliar crianças, jovens e adultos com deficiência, que apresentam dificuldades ou impossibilidades para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos;

V - Dispensar o uso de máscara por indivíduos com problemas respiratórios ou incapazes de removê-la sem assistência;

VI - Sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscaras para os/as alunos/as com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;

VII - Prover apoio aos estudantes com deficiência na execução das medidas de higiene pessoal e de desinfecção de seus equipamentos e instrumentos: cadeiras de rodas, próteses, regletes, punção, bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais, entre outros;

VIII - Orientar os estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas a lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à disposição ou mesmo usar lenços umedecidos antissépticos;

IX - Autorizar o acompanhamento de um familiar ou um outro profissional de apoio, desde que este não apresente nenhum sintoma de COVID-19 e siga rigorosamente as medidas de segurança implementadas pela escola para os demais profissionais da educação;

X - Caberá à SEMED garantir a acessibilidade do transporte escolar ao estudante com deficiência, tomando-se as medidas de segurança e distanciamento já mencionadas e providenciar máscaras transparentes para o/a professor/a, a fim de garantir a leitura labial e a efetiva comunicação por linguagem de sinais, aplicando regra análoga aos Intérpretes de LIBRAS e a outros profissionais que interagem com esses estudantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XI – A família do estudante com deficiência poderá optar em não participar das aulas presenciais. Para tanto, assinará o Termo de Compromisso responsabilizando-se pelo acompanhamento das aulas *online* e ou das atividades remotas domiciliares.

### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27. A Gestão Escolar deverá atuar com o Colegiado Escolar, tendo como objetivo contribuir para a discussão, disseminação, implantação e monitoramento dos Protocolos necessários ao encaminhamento das atividades curriculares da rede municipal de ensino.

28. Poderão ser convidados a participar das reuniões, quando necessário, profissionais da Secretaria de Saúde do Município e vinculados ao SUS.

Lauro de Freitas, 28 de outubro de 2021.

**Vânia Maria Galvão de Carvalho**  
Secretária Municipal de Educação